



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



**TERMO DE CONTRATO Nº. 072/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS E A BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, PARA CONSULTORIA ANUAL DO CENSO PREVIDENCIÁRIO PARA FUTUROS CADASTROS.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, na cidade de Espumoso, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Av. Getúlio Vargas 1151/616, Porto Alegre - RS, CEP: 90.150-005, com CNPJ nº 18.615.216/0001-27, representada neste ato por seu Diretor Pablo Bernardo Machado Pinto, registrado como membro do IBA sob o número MIBA 2.454, brasileiro, PORTADOR DO CPF: 022.568.950-25, solteiro, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS aqui denominada de **COTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento na lei nº 8.666/93 e alterações, têm justas e contratado o que segue nas próximas páginas.

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº. 114.893/2018, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Dispensa de Licitação nº. 006/2018, com base no artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/93, da qual este contrato é integrante.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Consultoria anual para realização do Censo Previdenciário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO**

**Consultoria Anual**

- Consultoria Anual do Censo Previdenciário sem a presença da equipe no local para futuros cadastros durante o exercício de 2018;
- Adaptação dos arquivos no Banco de Dados com carga no Sistema SIPREV/Gestão de RPPS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO**



O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, será responsável pelos futuros cadastros do censo previdenciário, havendo o auxílio da empresa BRPREV e também para adaptação do SISPREV.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS**

O prazo estimado para a realização e entrega dos trabalhos propostos é de 10 (dez) dias úteis. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS**

Os honorários previstos fixaram-se 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), sendo pagos 40% (quarenta por cento) no início dos serviços com assinatura do contrato e o restante na conclusão dos trabalhos.

As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**50 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE**

A Contratante deverá indicar uma pessoa de sua confiança, previamente autorizada, para o fornecimento das informações necessárias à elaboração dos trabalhos. Esta pessoa responderá pela confiabilidade e veracidade dos dados fornecidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO**

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento

**Parágrafo Único** – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da **CONTRATADA**;
2. Falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na



realização do objeto Contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a **CONTRATANTE**:

**9.1** – Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados:

**9.2** – Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

**Parágrafo Único** – O recebimento definitivo do serviço não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**10.1** – Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

**10.2** - assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

**10.3** - contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

Para acompanhamento e recebimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE** nomeará uma Comissão, competindo-lhes, quando da constatação de irregularidades que porventura venham a acontecer, com a finalidade de dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Espumoso , RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Espumoso, RS, 07 de março de 2018.

**DOUGLAS FONTANA**

Prefeito Municipal

**BRPREV AUDITORIA ECONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

**Testemunhas:**

-----

-----